RESOLUÇÃO Nº 182, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 618ª Sessão, realizada em 27 de novembro de 2014,

RESOLVE:

- Art. 1º Renovar a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, na área:
 - Engenharia Mecânica-Projeto: Perícia (Controle de Concordância),
 - e condições abaixo:
- I A Renovação da Qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.
- II Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso.
- III O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVESMembro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro Membro (DOU nº 239, de 10/12/2014 - Pág. 11/12 - Seção 1)

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 063, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria CNEN/PR nº 64, de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2013, pág. 6, Seção 2 e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria Interministerial MP/MCTI nº 428, de 6 de setembro de 2012, e na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, resolve: